

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE DE MATO GROSSO-SES/MT**

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.680.187/0001-54, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 14500, Coophamil, Cuiabá/MT, CEP 78.028-015, por intermédio de sua representante legal a Sr^a. Glaucia Laine Gomes Pereira Macedo, vem apresentar **RAZÕES RECURSAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 59, inciso II, e 165, inciso I, “c”, da Lei 14133/21, e 143, I, “c”, do Decreto nº 1.525/2022, consoante segue.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, inciso I, “c”, da Lei 14133/21, e 143, I, “c”, do Decreto nº 1.525/2022, o prazo para apresentação das razões do recurso em sede de licitação na modalidade pregão é de 03 (três) dias.

No presente caso, a manifestação de interesse em recorrer foi apresentada pela ora recorrente e deferida pelo Pregoeiro no dia 28/11/2023.

Dessa forma, apresentadas as presentes razões recursais no dia 01/12/2023, evidenciada está a tempestividade.



CNPJ 22.680187/0001-54
Avenida Miguel Sutil, 14500, Coophamil
Cuiabá/MT 78.028-015 Telefone:(65) 2129-4966
nutricare@nutricaremt.com.br

II- BREVE RELATO

A Recorrente participou no dia 08/11/2023, do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 064/SES/MT/2023, tem por objeto **“Aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmulas lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das unidades hospitalares sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**.

Ao se fazer a verificação das informações contidas no descritivo da proposta da licitante NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, a Recorrente constatou a existência de divergência no descritivo do produto ofertado para o item 91, restando evidente que não atende a especificação técnica solicitada no edital.

Tão logo aberta a possibilidade de manifestação de recurso, a Recorrente o fez, expressando sua intenção de recorrer.

A interposição do recurso foi deferida, abrindo-se prazo para apresentação das razões recursais.

Assim, vem a Recorrente apresentar as presentes razões, objetivando, em suma, a desclassificação da licitante NUTRILIFE, sob a alegação de que a proposta apresentada para o ITEM 91 não atende as especificações do ANEXO I - Síntese Do Termo De Referência.

III- DO MÉRITO RECURSAL.

A licitante NUTRI LIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA apresentou em sua proposta realinhada para o item 91, o descritivo do produto destinado a nutrição da marca OLIMEL N4E, conforme colacionado abaixo:



CNPJ 22.680187/0001-54
Avenida Miguel Sutil, 14500, Coophamil
Cuiabá/MT 78.028-015 Telefone:(65) 2129-4966
nutricare@nutricaremt.com.br

91	1113013	FÓRMULA 1: NUTRIÇÃO PARENTERAL - SOLUÇÃO COMPOSTA DE: AMINOÁCIDOS + GLICOSE + TCL E TCM. ELETRÓLITOS: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, FOSFATO, SULFATO, CLORETO, ACETATO. VALOR CALÓRICO TOTAL 700 A 1100KCAL. ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 02 ANOS, EM EMBALAGEM TRICOMPARTIMENTADA CONTEENDO: EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES EM ARMAZENAMENTO A TEMPERATURA AMBIENTE (25°C). (INDUSTRIALIZADA)	LITRO	993	OLIMEL N4E 1000ml/BAXTER
----	---------	---	-------	-----	-----------------------------

Diante de tal descritivo da nutrição Olimel N4E, é preciso analisar se o produto ofertado pela licitante atende ao solicitado no edital.

Pois bem,

A bula da nutrição Olimel N4E, dispõe:

Baxter

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

OLIMEL

poliaminoácidos, glicose e emulsão lipídica com eletrólitos

APRESENTAÇÕES

OLIMEL (N4E, N5E, N7E, N9E e N12E) é uma emulsão para infusão embalada em uma bolsa com 3 compartimentos. Um compartimento contém emulsão lipídica, outro contém solução de aminoácidos com eletrólitos e o terceiro, solução de glicose com cálcio.

Olimel N4 E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
1000 mL	200 mL	400 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	800 mL	800 mL
Olimel N5 E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
1500 mL	300 mL	600 mL	600 mL
2000 mL	400 mL	800 mL	800 mL
Olimel N7E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
1000 mL	200 mL	400 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	800 mL	800 mL
Olimel N9E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
1000 mL	200 mL	400 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	800 mL	800 mL
Olimel N12E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. de Aminoácidos	Sol. glicose
650 mL	130 mL	347 mL	173 mL
1000 mL	200 mL	533 mL	267 mL
1500 mL	300 mL	800 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	1067 mL	533 mL

VIA INTRAVENOSA.

Via de administração intravenosa, através de acesso venoso periférico (apresentação N4E) ou por meio de acesso central (apresentações N4E, N5E, N7E, N9E e N12E).

USO ADULTO

Conforme se desprende da descrição do produto ofertado e da bula, o produto é destinado para uso adulto, não adentando o exigido no meio editalício.



CNPJ 22.680187/0001-54

Avenida Miguel Sutil, 14500, Coophamil
Cuiabá/MT 78.028-015 Telefone:(65) 2129-4966

nutricare@nutricaremt.com.br

Somando a isso, podemos utilizar por analogia o parecer da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, protocolo nº 20230815022328027847, em resposta ao pedido de Impugnação formulado pela empresa Nutri Life quanto aos itens 92,93 e 94. Nota-se:

Resposta da Impugnação:	No entanto, foram encontradas 3 (três) marcas disponíveis no mercado que atendem as especificações a serem licitadas. Sendo elas; ·Fresenius ·Baxter ·Braun Desta maneira informamos que, quando a empresa Nutrilife solicita reavaliação da faixa etária discriminada nos itens 92, 93 e 94, esclarecemos que as referidas nutrições parenterais apresentam o descritivo que atendem as necessidades e padronizações dos Hospitais geridos pela Secretaria Estadual de Saúde na faixa etária ADULTO E PEDIÁTRICA ACIMA DE 2 ANOS, bem como as quantidades calóricas. Ressaltamos que a elaboração dos descritivos elucidou a legitimidade quanto aos princípios legais e constitucionais que a licitação deve obedecer, considerando a necessidade atual das unidades Hospitalares. Isto posto, a equipe técnica NÃO ACATA a impugnação interposta da referida empresa, por se tratar de produtos padronizados nas unidades Hospitalares Estaduais.
-------------------------	--

Assim, não resta dúvida que o produto ofertado pela licitante Nutri Life não atende a especificação solicitada no edital, uma vez que este solicita nutrição parenteral para uso adulto e pediátrico, conforme constata no descritivo do Item 91 – Edital PE 064/2023:

NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA							
91	1113013	FÓRMULA 1: NUTRIÇÃO PARENTERAL – SOLUÇÃO COMPOSTA DE: AMINOÁCIDOS + GLICOSE + TCL E TCM. ELETRÓLITOS: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, FOSFATO, SULFATO, CLORETO, ACETATO. VALOR CALÓRICO TOTAL 700 A 1100KCAL. ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 02 ANOS, EM EMBALAGEM TRICOMPARTIMENTADA. CONTENDO: EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES EM ARMAZENAMENTO A TEMPERATURA AMBIENTE (25°C). (INDUSTRIALIZADA)	LITRO	180	80	270	229

IV- DO DIREITO

Sobre o tema, importa ter em vista que a proposta que não obedecer às especificações do edital serão desclassificadas, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14133/21, e cláusula 9.6 do Edital PE 064/2023, que estabelecem:



CNPJ 22.680187/0001-54
Avenida Miguel Sutil, 14500, Coophamil
Cuiabá/MT 78.028-015 Telefone:(65) 2129-4966
nutricare@nutricaremt.com.br

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Assim, não resta dúvida que a proposta ofertada pela licitante Nutri Life no Item 91, não atende a especificação solicitada no edital, uma vez que a especificação do Edital PE nº 064/2023, solicita nutrição parenteral para uso adulto e pediátrico, e não somente para uso Adulto.

V- REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer a desclassificação da licitante Nutri Life no item 91, do PE 064/SES//MT/2023.

Nestes termos, aguarda deferimento.



NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ sob nº 22.680.187/0001-54

Glaucia Laine Gomes Pereira Macedo

CNPJ: 22.680.187/0001-54
NUTRI CARE PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA
Av. Miguel Sutil, Nº 14500
Bairro: Coophamil
CEP: 78.028-015
Cuiabá MT



CNPJ 22.680187/0001-54

Avenida Miguel Sutil, 14500, Coophamil
Cuiabá/MT 78.028-015 Telefone:(65) 2129-4966
nutricare@nutricaremt.com.br

Recurso disponível

10 mensagens

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:02

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 091 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:42

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 093 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:44

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 092 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:45

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 074 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:47

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 042 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:48

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 022 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:48

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 018 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:49

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 012 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:51

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 011 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA disponível para interposição.

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

30 de novembro de 2023 às 17:57

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O tipo Lt 074.1 do processo licitatório nº 0008112/2023 possui recurso do fornecedor GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA disponível para interposição.

Recurso cancelado

1 mensagem

portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: ideuzetesilva@ses.mt.gov.br

7 de dezembro de 2023 às 08:41

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

O envio do recurso realizado pelo fornecedor NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, para o Lt 091 do processo licitatório nº 0008112/2023, foi cancelado.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 064/2023/SES-MT - processo nº SES-PRO-2022/08112.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 064/2023/SES-MT, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

RECORRIDOS: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

RESPOSTAS ITEM: 91.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 143, § 3º, da Decreto Estadual nº 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe Técnica e Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a habilitação da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no **item 91** empresa em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação www.saude.mt.gov.br, e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2022/08112.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

A empresa inicialmente fundamentou, na sua manifestação recursal, seu inconformismo pela habilitação das empresas, para tanto justificou:

ITEM 91 “Interesse recursal manifestado pela empresa NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA para Lt 091, motivo: manifesto a intenção de recurso devido a vencedora não atender o descritivo de maneira correta. ”

Posteriormente nas razões do recurso argumenta:

“Conforme se desprende da descrição do produto ofertado e da bula, o produto é destinado

para uso adulto, não atendendo o exigido no meio editalício.

Somando a isso, podemos utilizar por analogia o parecer da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, protocolo nº 20230815022328027847, em resposta ao pedido de Impugnação formulado pela empresa Nutri Life quanto aos itens 92,93 e 94.

Nota-se:

Resposta da Impugnação:	No entanto, foram encontradas 3 (três) marcas disponíveis no mercado que atendem as especificações a serem licitadas. Sendo elas: -Fresenius -Baxter -Braun Desta maneira informamos que, quando a empresa Nutrilife solicita reavaliação da faixa etária discriminada nos itens 92, 93 e 94, esclarecemos que as referidas nutrições parenterais apresentam o descritivo que atendem as necessidades e padronizações dos Hospitais geridos pela Secretaria Estadual de Saúde na faixa etária ADULTO E PEDIÁTRICA ACIMA DE 2 ANOS, bem como as quantidades calóricas. Resgatamos que a elaboração dos descritivos elucideu a legitimidade quanto aos princípios legais e constitucionais que a licitação deve obedecer, considerando a necessidade atual das unidades Hospitalares. Isto posto, a equipe técnica NÃO ACATA a impugnação interposta da referida empresa, por se tratar de produtos padronizados nas unidades Hospitalares Estaduais.
-------------------------	---

Assim, não resta dúvida que o produto ofertado pela licitante Nutri Life não atende a especificação solicitada no edital, uma vez que este solicita nutrição parenteral para uso adulto e pediátrico, conforme constata no descritivo do Item 91 – Edital PE 064/2023:

NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA							
91	1113013	FÓRMULA 1: NUTRIÇÃO PARENTERAL – SOLUÇÃO COMPOSTA DE: AMINOÁCIDOS + GLICOSE + TGL E TCM. ELETROLITOS: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, FOSFATO, SULFATO, CLORETO, ACETATO. VALOR CALÓRICO TOTAL 700 A 1100KCAL. ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 02 ANOS, EM EMBALAGEM TRICOMPARTIMENTADA. CONTENDO: EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES EM ARMAZENAMENTO A TEMPERATURA AMBIENTE (25°C). (INDUSTRIALIZADA)	LITRO	180	80	270	229

Assim, não resta dúvida que a proposta ofertada pela licitante Nutri Life no Item 91, não atende a especificação solicitada no edital, uma vez que a especificação do Edital PE nº 064/2023, solicita nutrição parenteral para uso adulto e pediátrico, e não somente para uso Adulto.

Ao final, requer:

“ISSO POSTO, requer a desclassificação da licitante Nutri Life no item 91, do PE 064/SES//MT/2023.”

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazão, NO SISTEMA, da empresa declarada vencedora.

IV. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

Considerando que o teor do recurso refere-se ao aceite técnico dos produtos através do

Parecer técnico, solicitamos análise técnica dos apontamentos do recurso apresentado, nos termos do item 9.5.2 do edital:

9.5.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Após a análise a equipe técnica manifestou-se:

“ITEM 91 - NUTRI CARE X NUTRILIFE

O item 91 - Conforme se especifica na descrição do produto ofertado pela empresa (Olimel N4E) e em bula , o produto é destinado para uso adulto; e uma vez que este PE 064//2023 solicita nutrição parenteral para uso adulto e pediátrico, este não atende ao item 91.”

V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

Primeiramente, esclarecemos da necessidade da vinculação ao instrumento convocatório, onde o edital prevê que os produtos ofertados que não atenderem o descritivo do edital serão desclassificados, conforme item 9.6.

Assim, o produto ofertado pela licitante não atende ao exigido no edital, conforme manifestação técnica da unidade demandante, diante disso a proposta apresentada será desclassificada com a inabilitação da empresa. A sessão será reagendada e realizados os procedimentos no sistema e convocação de empresa remanescente para negociação.

VI. DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente PROCEDEM, estando em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, e dar PROVIMENTO ao pedido formulado.

Pelo exposto, declaramos o Recurso **DEFERIDO**, com a revisão da habilitação da empresa *NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA* no item 91 do PE 064/2023.

IDEUZETE MARIA
DA
SILVA:8231732110
4

Assinado de forma digital
por IDEUZETE MARIA DA
SILVA:82317321104
Dados: 2023.12.18
13:25:16 -04'00'

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT